

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 094, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 1993, no cumprimento de suas atribuições regimentais,

- Considerando o pedido de rediscussão da Resolução CNS nº 049, de 14 de abril de 1993, eu trata da comercialização de óculos de grau para leitura (Processo nº 25000.010205/91-35), não homologada pelo Ministro da Saúde.

RESOLVE:

- Manter inalterada a redação da Resolução nº 049 de 14 de abril de 1993, como transcrita abaixo:

“O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 1993, e no uso de suas competências e atribuições referidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e considerando o conteúdo no Processo nº 25000.010205/91-35, onde é solicitado parecer a Comercialização de Óculos de Grau para Leitura,

Resolve:

- Recomendar ao Ministério da Saúde que, através da Secretaria de Vigilância Sanitária, proceda a elaboração de Normas Técnicas de produção e venda de óculos para presbiopia com graus padronizados, com vistas a comercialização, independentemente de receita médica.

- Definir o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para a elaboração das Normas acima referidas”.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 094, de 02 de dezembro de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde